



Prefeitura Municipal de Montanha
Montanha — Estado do Espírito Santo

LEI Nº 73

Dispõe sobre alienação de Bens Móveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

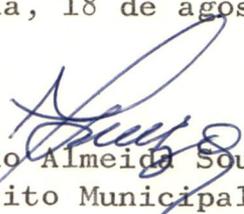
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o seguinte Bem:

- Um Veículo de passageiros, Marca FORD CORCEL II L, CH/LB4 KYA - 38149, MOTOR 915070, PLACA BK - 0001, MODELO 80, COR M/Amarelo Napoli.

Art. 2º - A alienação só poderá ser efetuada, mediante concorrência pública, com avaliação prévia, em que seja estipulado o preço mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de agosto de 1981.


Herolino Almeida Souza
Prefeito Municipal